



Projeto de Lei nº

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 282.589,15 (duzentos e oitenta e dois mil quinhentos e oitenta e nove reais e quinze centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 6.010/2024 - Lei Orçamentária Anual e destinada à criação das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações a serem criadas:

10.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Assistência Social

10.002.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal de Assistência Social

10.002.08.244.0034.6.102. Benefícios Eventuais - FMAS

751 - 3.3.30.93.00.00 948 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 2.707,76

750 - 3.3.90.32.00.00 948 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA R\$ 50.320,37

10.002.08.244.0034.6.152. Financiamento da Proteção Social Básica - FMAS

746 - 3.3.90.39.00.00 953 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$ 7.492,44

10.002.08.244.0034.6.154. Apoio à Rede Não-Governamental de Proteção Social Básica

759 - 3.3.90.93.00.00 953 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 11.839,40

758 - 4.4.90.52.00.00 953 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 52.044,95

10.002.08.244.0035.6.151. Financiamento da Proteção Social Especial - FMAS

744 - 3.3.90.39.00.00 935 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$ 1.422,95

745 - 3.3.90.39.00.00 953 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$ 2.247,40

10.002.08.244.0035.6.153. Apoio à Rede Não-Governamental de Proteção Social Especial

757 - 3.3.90.93.00.00 953 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 16.730,29

756 - 4.4.90.52.00.00 953 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 78.564,39

10.003.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

10.003.08.243.0036.6.107. Fortalecimento dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA

747 - 3.3.30.93.00.00 948 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 954,55

10.004.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

10.004.08.241.0037.2.110. Fortalecimento dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDI

749 - 3.3.30.93.00.00 948 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 552,90

753 - 3.3.30.93.00.00 962 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 534,04
 748 - 3.3.30.93.00.00 993 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 3.695,99
 754 - 3.3.90.39.00.00 962 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$ 50.000,00

10.004.08.241.0037.2.112. Apoio à Rede Não-Governamental de Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDI

752 - 3.3.30.93.00.00 948 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 2.702,65
 755 - 3.3.30.93.00.00 961 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 779,07

Total: R\$ 282.589,15

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do Exercício Anterior, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

FONTE	SUPERÁVIT FINANCEIRO
935	R\$ 1.422,95
948	R\$ 57.238,23
953	R\$ 168.918,87
961	R\$ 779,07
962	R\$ 50.534,04
993	R\$ 3.695,99

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 13 de fevereiro de 2025.

ALTAMIR
SANSON:45
620652904
ALTAMIR SANSON
 Prefeito do Município de Palmeira

Assinado de forma digital por ALTAMIR SANSON:45620652904
 Dados: 2025.02.17 08:02:05 -03'00'



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa criação orçamentária destinada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem requerer a presente abertura de Crédito Adicional Especial, visando a reprogramação do superávit financeiro das fontes de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e Fundo Municipal dos Direitos do Idoso para serem utilizados na gestão e execução da política de assistência social, da política dos direitos da criança e do adolescente e da política dos direitos dos Idosos no Município de Palmeira.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento à população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 13 de fevereiro de 2025.

ALTAMIR

SANSON:4562

0652904

Assinado de forma
digital por ALTAMIR
SANSON:45620652904
Dados: 2025.02.17
08:02:37 -03'00'

ALTAMIR SANSON

Prefeito do Município de Palmeira